



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3289318/2024/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.201333/2024-91

**INTERESSADO:** Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável

**Matéria nº:** UFMG/PRPG/CPG/68/24

**Assunto:** Resolução 01/2024 de 13 de março de 2024.

**VOTO:**

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 06/06/24, a Resolução 01/2024, de 13 março de 2024, que *regulamenta os critérios de concessão e renovação de bolsas, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável e na Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.*

PROF. EDUARDO NEVES  
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 07/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3289318** e o código CRC **8943DA5A**.

Referência: Processo nº 23072.201333/2024-91

SEI nº 3289318



# PACPS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável  
Rua Paraíba, 697, CEP 30130-141 – Belo Horizonte - MG  
☎ (31) 3409-8874  
✉ macps@arq.ufmg.br  
www.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido

## RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 13 de março de 2024

*Regulamenta os critérios de concessão e renovação de bolsas, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável e na Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, nos seus atribuições, considerando o inciso XXII do Artigo 40 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, que determina como atribuição do Colegiado “estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas”,

### RESOLVE:

**Art. 1º**- As solicitações de Bolsas de Mestrado e Doutorado serão avaliadas anualmente, conforme calendário divulgado pela Secretaria do PPG-ACPS, por uma Comissão *Ad Hoc* a ser designada pelo Colegiado.

**Parágrafo Único**-A distribuição de bolsas será feita observando as normativas vigentes específicas para cada agência de fomento.

**Art. 2º** - Cabe ao Colegiado do Programa informar à Comissão de Bolsas, no início de cada semestre letivo, a quantidade de bolsas disponíveis, assim distribuídas:

- I - Mestrado–novas;
- II - Mestrado–renovação;
- III - Doutorado–novas;
- IV - Doutorado– renovação.

**Parágrafo Único** - A alocação das bolsas deverá ser revisada a cada período de 6 (seis) meses, de forma que o PPG-ACPS possa, se necessário, refazer a distribuição das bolsas utilizando a ordem prioritária estabelecida pela Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

**Art. 3º**-Caberá à Comissão de Bolsas, quando convocada pelo Colegiado de Pós-Graduação, analisar os pedidos de novas bolsas ou as listas de classificados remanescentes em edital vigente:

§ 1º - A classificação de pós-graduandos pela Comissão de Bolsas se dará uma vez ao ano, por meio de edital público.

§ 2º - O resultado final das listas de classificação terá vigência de um ano.

§ 3º - Para se inscrever no edital de Seleção de Bolsas o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Encaminhar a seguinte documentação: Histórico Escolar (no caso de alunos correntes do Programa); Histórico de Disciplinas Isoladas, se houver (no caso de alunos ingressantes); currículo Lattes atualizado; Documentos comprobatórios das publicações dos últimos 5 anos; e, se for o caso, comprovante de cadastro no CadÚnico e Análise sócio-econômica atestada pela FUMP.

II – Preencher Formulário de Solicitação de Bolsas e o Barema disponível no site do PPG-ACPS.

III - Preencher e assinar o Termo de Veracidade das Informações Prestadas, disponível no site do PPG-ACPS.

IV - Ausência de conceito C, ou inferior a este, e de reprovação por frequência nas disciplinas



# PACPS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável  
Rua Paraíba, 697, CEP 30130-141 – Belo Horizonte - MG  
☎ (31) 3409-8874  
✉ macps@arq.ufmg.br  
www.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido

cursadas e integralizadas;

V - Ausência de trancamento total de matrícula no curso, salvo aqueles motivados por questões de saúde ou demais casos previstos em legislação vigente.

§ 4º - Sempre que houver disponibilidade de cotas de bolsa, estas serão oferecidas aos excedentes da lista de classificação válida naquele período, contemplando-se primeiramente os prioritários e, posteriormente, os não-prioritários, de acordo com a ordem estabelecida nos Art 6º, 7º e 8º desta Resolução e da Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

## Art. 4º

As bolsas têm duração de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data de matrícula dos alunos, sendo renovadas anualmente.

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de pós-graduação ou de outras agências financiadoras para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º - A bolsa será cancelada imediatamente após a defesa da Dissertação ou Tese.

**Art. 5º** - As bolsas poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, salvo os casos vedados no Art. 5º da Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG e no Art. 9º desta Resolução.

**Art. 6º** - Os candidatos serão organizados em duas listas de inscrição, prioritários e não prioritários, de acordo com ordem de prioridade estabelecida pela Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG :

§ 1º - Serão considerados prioritários os pós-graduandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos.

§ 2º - Serão considerados como não-prioritários os demais pós-graduandos, ou seja, aqueles com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**Art. 7º** - A distribuição das bolsas para os alunos classificados na lista prioritária seguirá a ordem de prioridade definida pela Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG:

I - Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo Único - Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise sócio-econômica atestada pela Fundação Mendes Pimentel (Fump).

**Art. 8º** - Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes, ou não implementadas após a distribuição das bolsas prioritárias pelo PPG-ACPS.

Parágrafo Único - A distribuição das bolsas remanescentes para pós-graduandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, classificados na lista não-prioritária seguirá a ordem de prioridade estabelecida no Art 7º da Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

**Art. 9º** - É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade



# PACPS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável  
Rua Paraíba, 697, CEP 30130-141 – Belo Horizonte - MG  
☎ (31) 3409-8874  
✉ macps@arq.ufmg.br  
www.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido

remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - Acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado).

§2º - A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

**Art. 10** - Comissão de Bolsas classificará os alunos inscritos nas duas listas – prioritária e não prioritária, de acordo com a ordem de prioridade prevista no Art. 7º, em acordo com a Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG.

§1º - A classificação entre pós-graduandos que estejam no mesmo nível de prioridade se dará de acordo com o somatório das notas obtidas nos itens I, II, e III, cujos critérios e pesos são especificados abaixo:

I - Nota (P), considerando a nota no exame de seleção (Peso 5), de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (N \times 100 / M)$ , sendo: *N* a nota final no Exame de Seleção e *M* a média das notas finais de todos os candidatos classificados no respectivo Exame de Seleção e ano de ingresso;

II - Nota aferida pelo preenchimento do Barema e comprovação das informações prestadas. Serão pontuadas apenas as publicações dos últimos 5 (cinco) anos considerando artigos em periódicos, artigos em congressos, capítulos de livros e livros autorais (Peso 3).

Barema da produção científica, técnica, artística e cultural nos últimos 5 anos	Ponto por item
Livro autoral com ISBN, publicado por editora com comitê editorial	70
Organização de livro (por organização), publicado por editora com comitê editorial	15
Capítulo de livro (por capítulo), publicado por editora com comitê editorial	25
Artigo em periódico Qualis A1 ou A2	70
Artigo em periódico Qualis A3 ou A4	50
Artigo em periódico Qualis B1 ou B2	30
Artigo em periódico estrato Qualis B3 ou B4	20
Artigo em periódico C ou não qualificado	10
Trabalho completo em anais de eventos nacional ou internacional	15
Trabalho completo em anais de eventos local	5

III - Rendimento Escolar (Peso 1): Média final das notas das disciplinas cursadas como obrigatórias e eletivas, lançadas no Histórico Escolar, ou como isoladas, para o caso de alunos ingressantes.

§2º - Para efeitos da pontuação no Barema constante no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, não serão consideradas as produções em periódicos sem revisão de pares, ou capítulos de livro e livros



# PACPS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável  
Rua Paraíba, 697, CEP 30130-141 – Belo Horizonte - MG  
☎ (31) 3409-8874  
✉ macps@arq.ufmg.br  
www.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido

autorais com edições do autor:

I - Caberá ao discente anexar os pareceres ou outro documento que comprove a avaliação por pares.

§ 3º - Na avaliação da produção (inciso II do parágrafo 1º deste artigo) serão considerados com valor integral os artigos aceitos para publicação em periódicos, bem como artigos completos aceitos para publicação em anais de eventos, desde que se apresente documento comprobatório em ambos os casos.

§ 4º - A nota final será a média ponderada das notas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º deste artigo multiplicadas pelos respectivos pesos.

§ 5º - Para os alunos ingressantes que não apresentarem documentação relativa à disciplinas isoladas, o resultado da nota final será a média ponderada dos itens I e II do parágrafo 1º deste artigo multiplicados por seus respectivos pesos.

§ 6º - Em caso de empate na ordem de prioridade e na nota final, serão considerados os seguintes critérios de desempate: nota no exame de seleção, seguida da pontuação de publicações e, por último, o rendimento escolar.

**Art. 11** - Compete ao Colegiado tornar pública as duas listas de classificação para recepção das bolsas – prioritária e não-prioritária.

**Art. 12** - As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

**Art. 13** - Cabe à Comissão de Bolsas, analisar anualmente a renovação de bolsas com base no encaminhamento pelos bolsistas do Formulário de Acompanhamento de Bolsas, do currículo Lattes com comprovação e do Histórico Escolar preenchido.

Parágrafo Único - A renovação da bolsa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Desempenho acadêmico sem reprovações por frequência ou conceitos abaixo de B nas disciplinas cursadas e integralizadas.

II - Observância dos prazos previstos no Regulamento do Programa para o Exame de Qualificação, em até 18 (dezoito) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado; para integralização de créditos, em até 18 (dezoito) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado; e para a apresentação do exame de proficiência, até 12 (doze) meses para o mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado;

III - Cumprimento das obrigações discentes previstas na presente Resolução.

IV - Adequação da situação de emprego ou de percepção de outros rendimentos aos requisitos específicos da agência de fomento em questão.

**Art. 14** - Constituem obrigações do bolsista:

I - Dedicar-se com regularidade, assiduidade e consistência às atividades do programa de Pós-Graduação, comunicando com antecedência ao Colegiado qualquer alteração na situação de vínculo empregatício e/ou exercício de qualquer atividade profissional regular remunerada – incluindo propriedade ou sociedade em empresa, servidor público ou empregado com contrato ou carteira assinada;

II - Realizar estágio de docência em, no mínimo, trinta horas para mestrandos e sessenta horas para doutorandos;



# PACPS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável  
Rua Paraíba, 697, CEP 30130-141 – Belo Horizonte - MG  
☎ (31) 3409-8874  
✉ macps@arq.ufmg.br  
www.arq.ufmg.br/pos/ambienteconstruido

III - Cumprir os prazos formais definidos no Regulamento do Programa. Na impossibilidade de cumprimento de algum desses prazos, o bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado, com anuência formal de seu orientador, observando pelo menos 15 dias de antecedência para avaliação e devidas providências;

IV - Submeter-se à avaliação por pares, seja através da apresentação de trabalhos em eventos científicos relevantes para área ou na submissão de artigos a periódicos qualificados;

V - Mencionar o apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica, incluindo dissertação e tese;

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da agência de fomento de sua bolsa;

VII - Observar as regras específicas da agência de fomento em questão, inclusive sobre a necessidade ou não de devolução dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da tese ou da dissertação.

**Art. 15** - Constituem motivos para cancelamento da bolsa:

I - O não cumprimento das exigências constantes na presente Resolução;

II - Existência de reprovação por frequência, de mais de um conceito abaixo de B ou de um único conceito abaixo deste nas disciplinas cursadas e integralizadas ou reprovação no exame de qualificação;

III - Trancamento total de matrícula no curso, salvo casos previstos em legislação vigente;

IV - Não atendimento às demandas de apoio solicitadas pelo Colegiado ao Programa;

V - Não cumprimento dos prazos estipulados no Regulamento em relação ao Exame de Qualificação e Defesa, integralização de créditos e Exame de Proficiência.

**Parágrafo único** - O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta Resolução e da Resolução 08/2023 do CEPE/UFMG ou por descumprimento das regras específicas das agências de fomento em questão.

**Art. 16** - Casos omissos na presente Resolução serão deliberados pelo Colegiado.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Esta Resolução entra na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Profa. Renata Maria Abrantes Baracho Porto  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio  
Sustentável Escola de Arquitetura - UFMG,  
PPC-ACPS-EA-UFMG